

envolvendo todos os níveis da governação, os actores económicos e sociais e a sociedade civil e potenciando a sinergia entre as diversas políticas, num quadro de desenvolvimento sustentável.

O novo ciclo de relançamento da Estratégia de Lisboa, que ocorrerá entre 2005 e 2008, compreende a elaboração de um relatório estratégico e de um pacote de directrizes comuns sobre política económica e emprego, a partir do qual a Comissão apresentará o Programa Comunitário de Lisboa e cada Estado membro apresentará um Programa nacional de reformas.

Para garantir a coordenação interna e a promoção da discussão pública, nos termos dos procedimentos decididos por cada Estado membro, o Conselho Europeu estabeleceu que cada país deve designar, quando apropriado, um coordenador da Estratégia de Lisboa.

A concepção participada, o desenvolvimento e a monitorização de um programa nacional de reformas, coordenado com os programas dos outros Estados membros da União e com o Programa Comunitário, exige não só a designação de um coordenador na dependência directa do Primeiro-Ministro como também a criação de uma estrutura de coordenação pequena e flexível, envolvendo os principais responsáveis sectoriais no seu âmbito de incidência.

Acresce que o Programa do XVII Governo Constitucional consagra para Portugal uma estratégia de crescimento para a próxima década, procurando ir ao encontro das medidas defendidas na Estratégia de Lisboa, assumindo uma aposta muito forte no conhecimento, na qualificação dos portugueses, na tecnologia e na inovação.

Assim:

Ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear como coordenador nacional da Estratégia de Lisboa o Prof. Doutor José Carlos das Dores Zorrinho, o qual fica na dependência directa do Primeiro-Ministro.

2 — Definir as seguintes missões do coordenador da Estratégia de Lisboa:

- a) Elaborar, coordenar e monitorizar a implantação do Programa Nacional de Reformas para a Estratégia de Lisboa 2005-2008, nos termos previstos nas conclusões do Conselho Europeu realizado em Bruxelas, em Março de 2005;
- b) Articular a elaboração, coordenação e monitorização do Programa Nacional com o desenvolvimento do Programa Comunitário de Lisboa;
- c) Articular a elaboração, coordenação e monitorização do programa Nacional com outros planos e programas nacionais relevantes e, em particular, com o Programa de Estabilidade e Crescimento e com o Quadro de Referência Estratégica Nacional;
- d) Promover a participação dos agentes económicos e sociais e da sociedade civil no debate sobre as opções e as prioridades do programa nacional de reformas;
- e) Apresentar em Outubro de 2005 o projecto de programa nacional de reformas.

3 — Determinar, para efeitos do número anterior, a constituição de uma rede de pontos focais composta por um representante de cada um dos ministros e pelos coordenadores das unidades de coordenação existentes, sendo por estes respectivamente designados.

4 — Estabelecer que compete aos pontos focais participar nas reuniões para que forem convocados pelo coordenador da Estratégia de Lisboa e prestar toda a colaboração solicitada, nomeadamente a prestação de informação sectorial relevante e a participação na elaboração do programa nacional de reforma.

5 — O coordenador da Estratégia de Lisboa tem o estatuto e gabinete equivalentes ao de subsecretário de Estado, sendo a sua remuneração definida por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças.

6 — Determinar que cabe à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros assegurar o apoio logístico e financeiro ao coordenador da Estratégia de Lisboa.

7 — Para o cumprimento da sua missão, o coordenador da Estratégia de Lisboa pode recorrer ao destacamento de técnicos especializados para o seu gabinete.

8 — O mandato do coordenador da Estratégia de Lisboa tem a duração correspondente ao exercício de funções do XVII Governo Constitucional.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da tomada de posse do coordenador nacional.

30 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 15 579/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, na redacção dada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de Novembro, delegeo no secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, procurador-geral-adjunto Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira:

- 1) As competências que me são atribuídas por aquela Lei Quadro, na redacção da referida Lei Orgânica n.º 4/2004, exceptuando as constantes dos artigos 17.º, 18.º, 23.º, n.º 2, 32.º, n.º 4, e 33.º, n.º 2, desse diploma, bem como, no que se refere ao Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, as do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de Setembro, e, quanto ao Serviço de Informações de Segurança, as constantes do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 225/85, de 4 de Julho, com a redacção do Decreto-Lei n.º 245/95, de 14 de Setembro;
- 2) Com poderes de subdelegação, as competências que me são conferidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para, relativamente ao respectivo gabinete, ao Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e ao Serviço de Informações de Segurança, praticar todos os actos decisórios relacionados com o regime legal da realização de despesas públicas, nos termos do artigo 27.º e até aos limites estabelecidos pelo n.º 3 do artigo 28.º, com a faculdade constante da alínea i) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 77.º, todos do mesmo Decreto-Lei n.º 197/99;
- 3) Igualmente com poderes de subdelegação, as competências para, no âmbito mencionado nos números anteriores, praticar actos relativos à contratação de pessoal, designadamente:
 - a) Os previstos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio; e
 - b) Os previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, com redacção do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos desde 3 de Maio de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data pelo secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa no âmbito das competências aqui delegadas.

5 de Julho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Pessoal

Aviso n.º 6802/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que a lista definitiva de candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para admissão de 1075 soldados ao curso de formação de praças 2005-2006, para o quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, aberto através do aviso n.º 3189/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, pode ser consultada na Secção de Recrutamento, sita no Quartel do Beato, na Avenida do Infante D. Henrique, em Lisboa, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas.

7 de Julho de 2005. — O Presidente do Júri, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 15 580/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Junho de 2005 do director nacional, proferido no uso do despacho de delegação de competência publicado no *Diário*